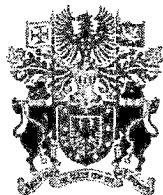


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Lei n.º 39/XIV (GOV) – Autoriza o Governo a legislar sobre o
sistema de unidades de medida legais, transpondo a Diretiva (UE)

2019/1258

22 de julho de 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Ano: 1920	Proc. n.º 02.08
020. 07 23	N.º 328 / XI.



1º. TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **“Proposta de Lei n.º 39/XIV (GOV) – Autoriza o Governo a legislar sobre o sistema de unidades de medida legais, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1258”**.

2º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

3º. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – autorizar o Governo “a alterar o sistema de unidades de medida legais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/94, de 19 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 254/2002, de 22 de novembro, e 128/2010, de 3 de dezembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1258, da Comissão, de 23 de julho de 2019.”

Estabelecendo-se no artigo 2.º (“Sentido e extensão”) que “O sentido e a extensão da presente autorização são os que resultam da transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2019/1258, da Comissão, de 23 de julho de 2019, que altera a Diretiva 80/181/CEE, do Conselho, de 20 de dezembro de 1979, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às unidades de medida, no que se refere a:

- a) Atualização e adaptação das novas definições das unidades de base do Sistema Internacional de Unidades (SI), com base no novo princípio de valores numéricos fixados para um conjunto de sete constantes fundamentais de natureza, adotadas na 26.ª Conferência Geral de Pesos e Medidas, e em vigor a partir de 20 de maio de 2019;
- b) Introdução de uma explicitação sobre a unidade derivada de temperatura do SI para expressão da temperatura em «grau Celsius»;



c) Harmonização da legislação com a última edição do SI, consolidando em um único diploma todas as regras e definições deste sistema legal das unidades de medida em vigor, facilitando a utilização pelos diferentes operadores económicos e pela sociedade portuguesa em geral do SI.”

Por fim, impõe-se salientar, tal como mencionado em sede de exposição de motivos, que “É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar, salvo autorização ao Governo, matérias relativas ao sistema monetário e padrão de pesos e medidas, conforme o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa. Por esse motivo, para cumprir a obrigação da transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva (UE) 2019/1258, da Comissão, de 23 de julho de 2019, o Governo carece de autorização para legislar, aproximando-se das legislações dos Estados-Membros respeitantes às unidades de medida, no sentido e extensão que resulta da referida Diretiva.”

4º. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

5º. POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer favorável à presente iniciativa

O Grupo Parlamentar do CDS/PP não emitiu parecer à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emite parecer de abstenção à presente iniciativa.

6º. CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à “Proposta de Lei n.º 39/XIV (GOV) – Autoriza o Governo a legislar sobre o sistema de unidades de medida legais, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1258.”



Ponta Delgada, 22 de julho de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves